

060

A FUNÇÃO REPRESENTATIVA DA ADVOCACIA PÚBLICA DA UNIÃO ENQUANTO INSTRUMENTO NA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL BRASILEIRA. Roberto Vinícius Silva Saraiva, Regina Linden Ruaro (orient.) (PUCRS).

Antes da promulgação da Constituição da República de 5 de outubro de 1988 a representação judicial da União (Administração Direta) estava a cargo da Procuradoria-Geral da República e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo estavam confiadas à Advocacia Consultiva da União, que tinha como instância máxima a Consultoria-Geral da República. Com a promulgação da Constituição de 1988 iniciou-se o processo que determinaria a organização da Advocacia-Geral da União (AGU). Nas palavras de Souto[1] instituição que, por disposição constitucional (art. 131 da CF/88), adquirira a incumbência de representar a União, judicial e extrajudicialmente, função que por mais de um século permaneceu, no tocante à representação judicial, sob a responsabilidade do Ministério Público federal. As atribuições de consultoria e de assessoramento jurídicos ao Poder Executivo devem ser prestadas de modo que se efetue a compatibilização da política a ser implementada com as normas e princípios vigentes, para a perfeita satisfação dos interesses públicos. A tarefa é complexa e exige a participação de políticos, de gestores e de membros da AGU. O escopo desta pesquisa que ora se implementa não é apenas o de verificar as atribuições inerentes a institucionalidade da Advocacia-Geral da União, mas tem por imperioso apontar sua evolução e sua atividade produtiva quanto à construção jurídica, enquanto órgão representativo do país. [1] Souto, João Carlos. 1998. *A União Federal em Juízo*. São Paulo: Saraiva.p.31 (FAPERGS).